

DESPACHO AEJ 004/2026

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

Assunto: Contratação do instrutor **Guilherme Gontijo Flores** para a "Leitura guiada da obra **ILÍADA**, de Homero".

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação do professor **Guilherme Gontijo Flores** - poeta, tradutor e professor Adjunto de Língua e Literatura Latina na Universidade Federal do Paraná - para a "Leitura guiada da obra **Iliada**, de Homero".

O curso, com carga horária de 30 horas, terá 6 encontros síncronos, com duração de três horas cada, sempre das 15 às 18h, às sextas-feiras, no período de **27 de fevereiro a 26 de junho**. Após a última aula, será concedido prazo até 6 de julho de 2026 para a realização das avaliações de reação e de aprendizagem, bem como para a reposição de faltas.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo**, autorizou a contratação por meio do despacho **DES AEJ 003/2026**.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
04/02/2026
AEJ



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
05/02/2026
AEJ



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL
10/02/2026



iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)”

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTRUTOR

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
04/02/2026
AEJ



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
05/02/2026
AEJ



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL
10/02/2026



2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação do instrutor, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Guilherme Gontijo Flores - Poeta, tradutor e professor Adjunto de Língua e Literatura Latina da Universidade Federal do Paraná desde 2008, com Mestrado em Estudos Literários pela UFMG e Doutorado em Letras Clássicas pela USP. Membro pesquisador do Grupo de Pesquisa Vortit Barbare do CNPq-Brasil, do Species - Núcleo de Antropologia Especulativa e do Verbum Vertere (USP) e do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPR. Sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Estudos Clássicos desde 2008 e da American Philological Association. Tradutor literário, tendo publicado traduções do inglês, francês, alemão, grego e latim. É membro fundador e coeditor do blog e “revista escamandro: poesia tradução crítica” e membro fundador do grupo Pecora Loca, dedicado à tradução e à performance vocal de poesia, com quem já se apresentou em cidades como Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Campinas, São Paulo e Guarulhos).

Assim, o instrutor possui qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 003/2026, a contratação do instrutor, Guilherme Gontijo Flores, ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização do instrutor, bem como a singularidade do objeto.

A despesa total com a contratação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos seguintes termos:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo curso "Leitura guiada da obra Ilíada, de Homero", sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao instrutor e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) decorrentes de encargos patronais – seguridade social

As despesas serão suportadas pelo programa de Formação de Magistrados – FAM /Ano: 2026.

Critérios de sustentabilidade da contratação:



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
04/02/2026
AEJ



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
05/02/2026
AEJ



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL
10/02/2026



- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais.
- (x) Social - Evento utiliza linguagem simples.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento do instrutor, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor Nelson Amazonas Girão de Araújo, e, como substituta, Lígia Fernanda Keske Cassemiro.

(Assinado digitalmente)

Nelson Amazonas Girão de Araújo

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora **Thereza Cristina Gosdal**, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
04/02/2026
AEJ



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
05/02/2026
AEJ



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL
10/02/2026



DESPACHO AEJ 004/2026.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho ao instrutor, **Guilherme Gontijo Flores**, da seguinte forma:

"Leitura guiada da obra Ilíada, de Homero": **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** ao instrutor e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** decorrentes de encargos patronais – seguridade social

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA THEREZA CRISTINA GOSDAL

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
04/02/2026
AEJ



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
05/02/2026
AEJ



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL
10/02/2026

